



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

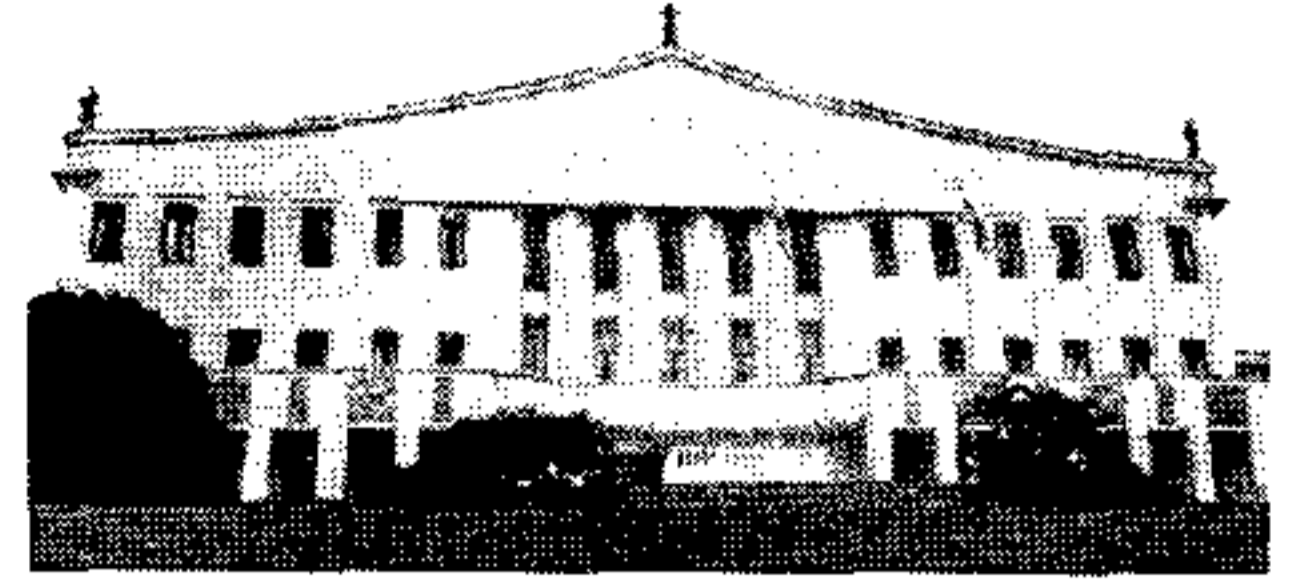
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 189 • São Paulo, quinta-feira, 2 de outubro de 1997

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 831, DE 1º DE OUTUBRO DE 1997

Prorroga prazo de concessão do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar: Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1998 o prazo para a concessão do Prêmio de Incentivo à Qualidade PIQ, instituído pela Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995.

Artigo 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" do artigo 2º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995:

Artigo 2º - Para efeito de atribuição do Prêmio, as classes a que se refere o artigo 1º ficam distribuídas em 5 (cinco) grupos, na forma do Anexo desta lei complementar.

Artigo 3º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, o inciso V na seguinte conformidade: "V - Grupo V: até 53,02%."

Artigo 4º - O Anexo a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, fica alterado na conformidade do Anexo que integra esta lei complementar.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, para o período de 1º de setembro de 1997 a 31 de dezembro de 1998, serão cobertas com recursos, em valor equivalente, do montante a que se refere o item 2 do § 3º do artigo 7º da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 779, de 23 de dezembro de 1994, e o eventual saldo remanescente terá a destinação nele mencionada.

Artigo 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1997. MÁRIO COVAS Yoshiaki Nakano Secretário da Fazenda Walter Feldman Secretário - Chefe da Casa Civil Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de outubro de 1997.

Table with 2 columns: SUBANEXO 1 - Classes enquadradas na Lei Complementar nº 674/92 and GRUPO. Rows include Atendente, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social, etc.

ANEXO a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 831, de 1º de outubro de 1997

Table with 2 columns: SUBANEXO 2 - Classes enquadradas na Lei Complementar nº 700/92 and GRUPO. Rows include Agente de Análise Contábil, Analista Contábil, Analista Contábil Inspetor, etc.

ANEXO a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 831, de 1º de outubro de 1997.

Table with 2 columns: SUBANEXO 3 - Classes enquadradas na Lei Complementar nº 712/93 and GRUPO. Rows include Administrador, Agente Administrativo, Agente de Administração Pública, etc.

Table with 2 columns: Classes enquadradas and GRUPO. Rows include Auxiliar de Gabinete, Auxiliar de Serviços, Bibliotecário, etc.

ANEXO a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 831, de 1º de outubro de 1997

Table with 2 columns: SUBANEXO 4 - Classes enquadradas na Lei Complementar nº 540/88 and GRUPO. Row: Engenheiro I a VI.

LEIS

LEI Nº 9.794, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Introduz alterações na Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Table detailing the text of Lei Nº 9.794, including Article 1º and Article 28, with line numbers and groupings.

Onde se lê: para estruturas, de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada - 7314.39.00; Leia-se: para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada - 7314.39.00; Artigo 4º - na 3ª linha Onde se lê: ...15 e 16, com a redação que segue: Leia-se:15, 16 e 17, com a redação que se segue: "15 - f) Onde se lê: 6810.99.00; Leia-se: 6810.91.00; l) Onde se lê: 6811.10.00; Leia-se: 6811.20.00; 16 - na 5ª linha Onde se lê:ou resfriada; Leia-se:ou resfriada; Onde se lê: Das Disposições Transitórias Leia-se: Disposições Transitórias Artigo 1º - Parágrafo único - na 3ª linha Onde se lê: e cinquenta e sete Leia-se: e cinquenta e sete 5 - na 2ª linha Onde se lê: qual for o Leia-se: qual for o 7 - na 2ª linha Onde se lê:(quarenta e cinco por cento); Leia-se: (quarenta e cinco por cento); Artigo 2º - na 10ª linha Onde se lê: ...Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicações, Leia-se: Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação,

DECRETOS

DECRETO Nº 42.267, DE 1º DE OUTUBRO DE 1997

Autoriza a celebração de convênios com municípios, visando a transferência de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social, objetivando a execução descentralizada dos Programas Assistenciais de Ação Continuada - Serviços Assistenciais, com apoio da União MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta: Artigo 1º - A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social fica autorizada a celebrar convênios com Municípios do Estado, visando a transferência de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais de ação continuada - serviços assistenciais, nos termos do modelo anexo. Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996. Artigo 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata o artigo 1º deste decreto, bem como aquelas decorrentes dos respectivos Termos de Aditamento, correrão à conta de repasses oriundos do convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Estado de São Paulo, nos autos do Processo SCBFES nº 1.012/95, observada a disponibilidade de recursos financeiros. Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1997. MÁRIO COVAS Marta Teresinha Godinho Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social Walter Feldman Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 1997.

SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral. Casa Civil Governo e Gestão Estratégica 5 Economia e Planejamento 5 Justiça e Defesa da Cidadania Criança, Família e Bem-Estar Social 6 Emprego e Relações do Trabalho Segurança Pública 7 Administração Penitenciária 10 Fazenda 11 Agricultura e Abastecimento 12 Educação 13 Saúde 14 Energia 17 Transportes 17 Administração e Modernização do Serviço Público 18 Cultura 19 Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 19 Esportes e Turismo 19 Habitação Meio Ambiente 19 Procuradoria Geral do Estado 20 Transportes Metropolitanos 20 Recursos Hídricos, Saneamento Obras 21 Universidade de São Paulo 23 Universidade Estadual de Campinas 23 Universidade Estadual Paulista 23 Ministério Público 23 Editais 26 Mídia Eletrônica 27 Concursos 30 Diários dos Municípios 56 Partidos Políticos Ministérios e Órgãos Federais